

CONVÊNIO Nº 0010/2009.-
(PROCESSO Nº 010.182/03-9)

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM
O SENADO FEDERAL E O BANCO
DO BRASIL S/A, PARA
EMPRÉSTIMOS A SERVIDORES,
SOB CONSIGNAÇÃO EM FOLHA
DE PAGAMENTO.**

O **SENADO FEDERAL**, com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.279/0001-15, representado pelo seu Diretor-Geral, HAROLDO FEITOSA TAJRA, e, do outro lado, o **BANCO DO BRASIL S/A**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, com sede em Brasília, Capital Federal, no SBS Quadra 01 Bloco G, 24º andar, CEP: 70.073-901, Tel. (61) 3322-4090 e FAX (61) 3322-1272, , doravante designado **CONVENIADO**, por meio de seus representantes abaixo assinados, ajustam e convencionam a concessão de empréstimos sob garantia de consignação em folha de pagamento dos servidores do Senado Federal, sujeitando-se as partes às normas disciplinares dos Decretos nºs 6.386, de 29 de fevereiro de 2008, e 93.872, de 23 de dezembro de 1986, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 15, de 2005, e Atos do 1º Secretário nºs 002, de 2008 e 61, de 2009, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto possibilitar ao **CONVENIADO**, respeitada a sua programação orçamentária e as suas normas operacionais, conceder empréstimo mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores do Senado Federal, com mais de seis meses de exercício no cargo.

Parágrafo único - A soma mensal das consignações facultativas de cada servidor não poderá exceder o valor equivalente a 30% (trinta por cento) de sua respectiva remuneração mensal, aí incluída a amortização do empréstimo objeto do presente Convênio, conforme preceitua o artigo 8º do Decreto nº 6.386, de 2008.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO EMPRÉSTIMO

Os empréstimos serão concedidos por intermédio de qualquer agência do **CONVENIADO**.

Parágrafo único – Cada Carta-Proposta/Contrato, após devidamente formalizada e deferida pelo **CONVENIADO**, fica vinculada a este Instrumento, para efeito de realização das consignações aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS DO SENADO FEDERAL

Durante a vigência deste Convênio, o **SENADO FEDERAL** compromete-se a:

1. encarregar-se da distribuição e acolhimento das Cartas-Proposta/Contratos para Concessão de Empréstimos mediante Consignação em Folha de Pagamento dos Proponentes, do processamento das operações e das averbações na folha de pagamento dos seus servidores;
2. designar os titulares, bem como os respectivos substitutos das unidades de pagamento de pessoal, para responderem, mediante o devido preenchimento e assinatura das fichas de acolhimento de autógrafos, pelas informações, de caráter financeiro, a serem prestadas por meio dos expedientes destinados ao processamento dos empréstimos de que trata o presente Convênio; e
3. proceder, mediante simples comunicação por escrito ao **CONVENIADO**, a substituição, cancelamento e/ou constituição de novos responsáveis, de que trata o item anterior, vigorando tais alterações a partir do dia seguinte ao da entrega da referida comunicação na Agência do **CONVENIADO**, especificada na Cláusula Segunda.

Parágrafo único – A consignação em folha de pagamento não implica co-responsabilidade do **SENADO FEDERAL** por dívidas ou compromissos pecuniários assumidos pelo servidor.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS DO CONVENIADO

Do **CONVENIADO** será cobrada mensalmente a quantia de R\$ 5,00 (cinco reais) por linha impressa no contracheque de cada servidor

proponente, referente aos custos de geração de arquivos magnéticos e impressão de relatórios de consignações.

Parágrafo Primeiro – O **CONVENIADO** encaminhará ao Senado Federal, quando do credenciamento e mensalmente, informações atualizadas referentes a taxa de juros, prazos de financiamento, tarifas praticadas, IOF (Imposto sobre Operações Financeiras), nos padrões de informatização adotados pela Secretaria de Recursos Humanos.

Parágrafo Segundo – O **CONVENIADO** se obriga a fornecer aos consignados extrato mensal, sem ônus, desde que solicitado, contendo os dados detalhados dos juros incidentes, saldo devedor, valor amortizado e número de prestações restantes, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá ao **CONVENIADO** a indicação de responsável técnico de seu próprio quadro de empregados (gestor), pelo acompanhamento e fiscalização deste Convênio, o qual deverá atuar em conjunto com os gestores designados pelo **SENADO FEDERAL**.

Parágrafo único – Os responsáveis indicados nesta Cláusula serão formalmente cientificados do que preceitua o Decreto nº 6.386, de 2008, quanto às responsabilidades administrativa, civil e penal.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES

O **SENADO FEDERAL** obriga-se a recolher ao **CONVENIADO**, mensalmente, até o último dia útil de cada mês, o total das prestações devidas por seus servidores, para amortização ou liquidação dos empréstimos, observando-se o disposto no Decreto nº 6.386, de 2008, em sua conta-corrente, a ser informada pelo **CONVENIADO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DESLIGAMENTO DO SERVIDOR

Ocorrendo desligamento do servidor, por qualquer motivo, o **SENADO FEDERAL** se obriga a comunicar o fato, imediatamente, ao **CONVENIADO**, na forma do que estabelece o parágrafo único da Cláusula Décima Primeira.

Parágrafo único – Na hipótese acima, a responsabilidade por eventuais débitos ainda não saldados, tendo por base o empréstimo concedido por meio deste Convênio, será assumida inteiramente pelo ex-servidor ou por seus representantes legais para este fim constituídos.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E VALIDADE

O prazo de execução do presente Convênio será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, ou até a conclusão do novo termo de convênio tratado no Processo nº 012.652/09-1, o que ocorrer primeiro, tendo eficácia após a publicação do seu extrato no Diário do Senado Federal.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

O descumprimento pelo **CONVENIADO** das obrigações fixadas na Cláusula Quarta sujeitará ao **CONVENIADO** às sanções legais estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, além do imediato descredenciamento perante o Senado Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

É facultado às partes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante aviso escrito, com antecedência de, no mínimo, **30** (trinta) dias, o que implicará a suspensão imediata do processamento dos empréstimos ainda não averbados, remanescendo, porém, as obrigações assumidas pelas partes nos contratos de financiamentos já formalizados, até a efetiva liquidação destes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTOS DAS CONSIGNAÇÕES

Independentemente de contrato ou convênio entre o consignatário e o consignante, o pedido de cancelamento de consignação por parte do servidor deve ser atendido, com a cessação do desconto na folha de pagamento do mês em que foi formalizado o pleito, ou na do mês imediatamente seguinte, caso já tenha sido processada.

Parágrafo único - A consignação relativa à amortização de empréstimo somente pode ser cancelada com a aquiescência do servidor e do consignatário, nos termos do Decreto nº 6.386, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Qualquer tolerância de uma das partes para com a outra só importará em modificação do presente Convênio se expressamente formalizada e acatada pelas partes.

Parágrafo único – Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio devem ser feitos por escrito e serão válidos mediante o envio de carta registrada ou por notificação em Cartório, conforme opção das partes, diretamente aos endereços constantes deste Termo, ou que forem comunicados posteriormente à sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente Convênio rege-se nos termos previstos no Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 15, de 2005, aplicando-se ainda as normas previstas nos Decretos nºs 6.386, 29 de fevereiro de 2008 e 93.872, de 23 de dezembro de 1986, bem assim, subsidiariamente, as disposições da Lei n.º 8.666/93 e 8.078/90.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília-DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

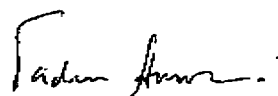
E para firmeza e validade do pactuado, assinam o presente Convênio em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Brasília, 11 de NOVEMBRO de 2009.


HAROLDO FEITOSA TAJRA
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL


ALBERTO MAGNO DE ALMEIDA LEITE
CPF: 329.864.831-00
RG: 843.678 – SSP/DF
BANCO DO BRASIL S/A


Diretor da SADCON


Diretor da SSPLAC